

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 51, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Implanta o Portal de Serviços no âmbito da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade e estabelece as normas e procedimentos gerais e específicos para o funcionamento e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Decreto nº 40.015, de 14 de agosto de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Implantar o Portal da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC/DF, plataforma digital, desenvolvida para facilitar e mediar o acesso do cidadão aos serviços, ações, projetos e programas disponibilizados pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Para efeito de uso do Portal SEAC, consideram-se:

I - Acesso interno: meio pelo qual os servidores acessam o Portal. Para esse acesso é necessário que o servidor esteja previamente cadastrado no Diretório de Usuários da SEAC e ter o acesso liberado pelo Gestor do Sistema.

II - Acesso externo: meio pelo qual qualquer cidadão poderá acessar o Portal, bastando ter o endereço de acesso. Para alguns serviços será necessário a autenticação.

III - Usuário do sistema: qualquer pessoa passível de ser beneficiária de serviços, ações, projetos ou programas disponibilizados pelo Governo do Distrito Federal, desde que tenha feito o cadastro no sistema.

IV - Cadastro de usuário: ação necessária para utilização de serviços vinculados ao Portal. Para isso, faz-se necessário que o cidadão preencha uma série de informações que comprove sua identificação, além do cadastro de uma senha.

V - Servidor habilitado: profissional capacitado a cadastrar, acompanhar, monitorar e gerenciar status das solicitações dos cidadãos.

VI - Gestor do Sistema: servidor responsável por administrar e customizar funcionalidades existentes.

VII - Solicitação: meio pelo qual o cidadão poderá requerer os serviços disponibilizados pelo Governo do Distrito Federal à Secretaria de Atendimento à Comunidade.

VIII - Portal: plataforma web que agrega informações e serviços em uma única interface.

IX - Serviço Web: conjunto de funções de aplicação relacionadas que podem ser acessadas programaticamente na Internet.

X - SUTIC: Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC), vinculada à Secretaria Executiva de Planejamento (SPLAN), é a unidade de apoio técnico responsável por hospedar o sistema, contemplando seu processamento e armazenamento de dados em larga escala.

XI - LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Art. 3º Todos os envolvidos com a gestão do Portal estão sujeitos a LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 4º O Portal tem como objetivos:

I – tornar o acesso aos serviços mais fácil e acessível para comunidade;

II – otimizar o tempo de resolução das solicitações da comunidade;

III – fomentar o governo digital, disponibilizando o acesso dos serviços do GDF via internet;

IV – garantir o acompanhamento e resposta ao cidadão dos serviços por ele solicitados;

V - implementar medidas de segurança robustas para proteger as informações pessoais e garantir a conformidade com as leis de privacidade;

VI - facilitar a coleta de feedback dos usuários para identificar áreas de melhoria e aprimorar constantemente os serviços oferecidos;

VIII - melhorar a eficiência e agilidade do atendimento ao cidadão.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DO ACESSO AO PORTAL

Art. 5º O acesso ao portal é gratuito e sua utilização é garantida à toda comunidade.

Art. 6º O acesso ao Portal será feito por meio do endereço web www.comunidade.seac.df.gov.br.

Art. 7º O acesso interno ao portal é de uso exclusivo dos servidores autorizados da SEAC.

Parágrafo único. Para ter acesso interno ao Portal, é necessário que o servidor esteja previamente cadastrado no Diretório de Usuários da SEAC e ter o acesso ao sistema liberado pelo Gestor do Sistema.

Art. 8º O acesso externo ao Portal é destinado a toda comunidade e sua visualização dispensa criação de cadastro de usuário.

Art. 9º É necessário que o cidadão realize o cadastro de usuário para usufruir dos serviços disponibilizados no Portal.

CAPÍTULO II DO SUPORTE TÉCNICO

Art. 10. O suporte técnico do sistema é de responsabilidade da Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, ASTIC.

Art. 11. As solicitações de suporte técnico deverão ser encaminhadas para o E-mail: suporte@seac.df.gov.br.

Art. 12. A infraestrutura do Portal é mantida pela SUTIC.

I - É de responsabilidade da SUTIC o armazenamento e a disponibilidade do Portal na internet.

II - As solicitações de responsabilidades da SUTIC deverão ser abertas pela equipe técnica da ASTIC.

III - A ASTIC está sujeita aos prazos estabelecidos pela SUTIC para resolução de incidentes ou requisições.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO FALA COMUNIDADE

Art. 13. O serviço Fala Comunidade é um sistema web desenvolvido para que o cidadão solicite serviços junto ao GDF via internet.

Art. 14. A solicitação é o meio pelo qual a comunidade poderá requerer serviços disponibilizados pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 15. A solicitação poderá ser realizada mediante autenticação no sistema:

I – O servidor habilitado poderá cadastrar solicitações para terceiros, desde que sejam atendidos os pré-requisitos estabelecidos no portal;

II – O cidadão poderá cadastrar suas solicitações mediante cadastro prévio no portal.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 16. A tramitação consiste no andamento dado pelo servidor que recebe a demanda no sistema, dando o andamento necessário à solicitação, conforme cada especificidade da solicitação.

Art. 17. O monitoramento é a forma com a qual o cidadão terá informação sobre o andamento de sua solicitação, por meio das tramitações realizadas.

Art. 18. O cidadão poderá ter acesso ao monitoramento pelos seguintes meios:

I – Portal da SEAC, desde que tenha cadastro de usuário ativo;

II – WhatsApp, desde que esse tenha sido a forma que o cidadão requereu a solicitação ou outro meio, se o escolhido não tenha sido eficaz na entrega da informação;

III – E-mail, desde que esse tenha sido a forma que o cidadão requereu a solicitação ou outro meio, se o escolhido não tenha sido eficaz na entrega da informação;

IV – Telefone, desde que essa tenha sido a forma que o cidadão requereu a solicitação ou outro meio, se o escolhido não tenha sido eficaz na entrega da informação.

CAPÍTULO III

DO ENCERRAMENTO DA DEMANDA

Art. 19. A demanda terá o status de finalizada quando o Órgão responsável pela demanda responder definitivamente a solicitação do cidadão, independente do atendimento ou não do pleito.

Art. 20. As solicitações finalizadas serão classificadas como atendidas ou não atendidas pelo Órgão responsável. Esses dados serão utilizados para fins estatísticos.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO AÇÕES DF

Art. 21. Ações DF é um serviço onde Órgãos públicos, Líderes Comunitários, Organizações da Sociedade Civil, Terceiro Setor e a Comunidade em geral poderão cadastrar projetos de interesse da Comunidade do Distrito Federal.

Art. 22. O serviço tem os objetivos de fomentar, divulgar, publicizar, documentar projetos e ações dos Órgãos públicos, Líderes Comunitários, Organizações da Sociedade Civil, Terceiro Setor e a Comunidade em geral.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO DE PROJETOS E AÇÕES

Art. 23. O cadastro de um projeto ou ação poderá ser realizado de duas formas:

I - Por intermédio de um servidor habilitado no sistema, que efetuará o cadastro do projeto ou ação solicitada pelos Órgãos públicos, Líderes Comunitários, Organizações da Sociedade Civil, Terceiro Setor e a Comunidade em geral.

II - Por intermédio dos próprios gestores dos projetos e ações, que efetuará o cadastro no sistema, o qual dependerá de cadastro prévio de usuário.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DE PROJETOS E AÇÕES

Art. 24. A análise de projetos ou ações consiste em:

I - Verificar se o projeto ou ação está de acordo com o ordenamento legal, sujeito a recepção de recursos públicos;

II - Examinar se o projeto ou ação está alinhado ao Planejamento estratégico da SEAC/DF;

III - Aferir se o projeto ou ação está alinhado ao Plano Estratégico do Distrito Federal para fins de divulgação, junto ao Portal da Comunidade;

IV - Conhecer a demanda individual de cada projeto ou ação;

V - Realizar visitas técnicas nos projetos e ações.

Art. 25. O cadastro de ação ou projeto não gera obrigatoriedade de fomento, patrocínio, publicação ou divulgação pela SEAC/DF.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DO CATÁLOGO DE SERVIÇO

Art. 26. O catálogo de serviço tem o objetivo de subsidiar os servidores que prestam atendimento ao público, oferecendo informações sobre os serviços sociais disponibilizados pelo GDF.

Art. 27. O catálogo de serviço é mantido pela área de negócio designada.

TÍTULO V
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria e os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

Art. 29. O portal não substitui os demais sites e plataformas de serviços digitais do Governo do Distrito Federal voltado ao cidadão.

Art. 30. A implementação e manutenção do portal não gera custo financeiro adicional para SEAC/DF.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

CLARYSSA RORIZ

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

De: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; UG 230.101

Para: UO 27.101 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal; UG 310.101

I - OBJETO: Realizar o Projeto Cultural da Revista Traços, conforme ofício eletrônico nº 7334/2023 - Sisconep, Deputado Eduardo Pedrosa.

II - VIGÊNCIA: data de início: 10/08/2023; término: 31/12/2023

III - PT: 13.392.6219.9075.0281 – Transferência de Recursos para Projetos Culturais em Prol da Comunidade do Distrito Federal.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.50.41	100	80.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal
Titular da Unidade Gestora Concedente

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO

Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal
Titular da Unidade Gestora Executante

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

ATA DA 90ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e sete do mês de julho do ano de dois mil e vinte três, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A – Edifício Number One – Asa Norte Brasília/DF – 18º andar, foi iniciada a Nonagésima Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), pelo Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício da função de Presidente do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, contando com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes na pauta a seguir transcrita: 1. Abertura dos trabalhos. 2. Verificação do quórum. 3. Informes do Presidente. 4. Posse do novo conselheiro. 5. Apreciação e aprovação da Ata da 207ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06/07/2023. 6. Processo para apreciação: 6.1. Processo: 00090-00013403/2023-98. Interessado: Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (Semob). Assunto: Projeto de concepção da concessão do complexo da rodoviária do Plano Piloto. Relatoria: Pedro de Almeida Grilo (CAU/DF) e Giselle Moll Mascarenhas (CAU/DF). 7. Processo para distribuição: 7.1. Processo: 00390-00010069/2022-09. Interessado: Gontijo Moreira Construções e Incorporações Ltda. Assunto: Desdobro do Lote 01, Quadra 13, CSG, Setor G/Sul, localizado na Região

Administrativa de Taguatinga – RA III. 8. Assuntos Gerais. 9. Encerramento. Iniciada a reunião, imediatamente, passou-se ao item 1. Abertura dos trabalhos: O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Marcelo Vaz Meira da Silva, iniciou a sessão cumprimentando a todos os presentes. Logo em seguida, avançou-se ao item 2. Verificação do quórum: Verificou-se como suficiente. Passando-se ao item 3. Informes do Presidente: O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva destacou que a reunião extraordinária foi convocada para tratar de um assunto de extrema importância para a população do Distrito Federal (DF), que foi a concessão do complexo da rodoviária do Plano Piloto, onde centenas de pessoas transitam por dia. Na última reunião, mencionou que o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) deliberou pela necessidade de o assunto ser submetido ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan) e que todo o projeto e todas as edificações ainda irão passar pelos trâmites necessários. Assim sendo, ressaltou que a reunião se destinava a abordar, de forma primária, as diretrizes básicas que deverão ser observadas pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (Semob) na ocasião da realização do projeto. Deixou claro que o projeto pertence à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (Semob) e não à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh). Em seguida, passou-se ao item 4. Posse do novo conselheiro: O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, em observância à publicação feita no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 125, de 5 de julho de 2023, iniciou a solenidade de posse do novo conselheiro do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), a saber: Francisco Claudio de Abrantes, na função de Membro Titular, como representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (Seccec). Empossado, realizou uma breve saudação tecendo votos de honra e alegria por compor o Conselho. Ato contínuo, passou-se ao item 5. Apreciação e aprovação da Ata da 207ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06/07/2023: Não havendo pedidos de esclarecimentos, retificações, observações ou correções, a respectiva ata foi considerada aprovada. Passando ao item 6. Processo para apreciação: Antes de adentrar ao subitem da pauta, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva esclareceu que a relatoria foi definida ad referendum, em virtude da solicitação encaminhada, via ofício, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) solicitando a apreciação do feito. Dessa forma, não havendo manifestações em sentido contrário, os representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), no âmbito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), ficaram sob a responsabilidade de relatar o processo. Assim, avançando-se na pauta ao subitem 6.1. Processo: 00090-00013403/2023-98. Interessado: Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB. Assunto: Projeto de concepção da concessão do complexo da rodoviária do Plano Piloto. Relatores: Pedro de Almeida Grilo (CAU) e Giselle Moll Mascarenhas (CAU): O Conselheiro Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira, Semob, informou que se tratava de uma demanda para o atendimento dos usuários de transporte público e a conservação do equipamento público, bem como a preservação do patrimônio cultural. Deixou claro que se tratava da aprovação do projeto de concepção. Agradeceu aos representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) pela disponibilidade em relatar o processo. Logo em seguida, compreendendo a relevância e urgência, o relator do processo, Conselheiro Pedro de Almeida Grilo, CAU/DF, destacou que aquele era o projeto mais relevante que havia participado durante os quatro anos que compõe o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan). Em seguida, a relatora e Conselheira Giselle Moll Mascarenhas, CAU/DF, informou a todos sobre o falecimento do Arquiteto e Urbanista, Sr. Gunter Roland Kohlsdorf Spiller, no dia 26/07/2023, que foi conselheiro da entidade na gestão fundadora e na seguinte, atuando como coordenador de comissões permanentes e, de forma inequívoca, deixando muitos alunos e legados. Logo em seguida, iniciou-se a apresentação com os representantes do projeto, Senhores Renato Ely, Paulo Cavalcante e André Velloso. Iniciaram a apresentação realizando uma breve contextualização sobre a demanda. De forma sintética, destacaram sobre o histórico do processo, indicando que no dia 24/09/2019 foi feito o Chamamento Público nº 005/2019, para o início do processo de concessão da Rodoviária do Plano Piloto. O termo de autorização para que cinco grupos estudassem a questão foi concedido no dia 25/11/2019. Em 05/04/2020, três grupos entregaram os seus respectivos Estudos de Viabilidade, a modelagem, à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade (Semob). Em 28/05/2020, a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade (Semob) acolheu os projetos distribuídos pelos grupos: Artec, Central, Concrepóxi, Meta e Relus, por meio do Ofício nº 761/2020. Entre o período compreendido de 23/10/2020 a 24/11/2020, foi aberto o período de Consulta Pública do Projeto. Em 10/11/2020, foi realizada a Audiência Pública para tratar sobre o projeto. Nos anos de 2021 a 2023 foram feitas as análises, discussões e aprovações pertinentes com todos os órgãos envolvidos para a instalação dos trabalhos. Em 28/06/2023, após análise, o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) aprovou o projeto. Demonstrou uma síntese da relação de cadernos da modelagem, contendo o seguinte: Sumário Executivo; Cad 1 – Estudo de Mobilidade; Cad 2 – Estudos de Engenharia; Cad 2.1 – Estudos de Engenharia – Propostas de Reforma e Modernização; Cad 2.2 – Estudos de Engenharia – Sistemas Operacionais; Cad 3 – Reforma Estrutural; Cad 4 – Projeto Operacional; Cad 5 – Operação de Estacionamentos; Cad 6 – Estudo de Mercado; Cad 7 – Análise Econômico-Financeira; Cad 7.1 – Análise Econômico-Financeira – versão sem outorga; Cad 8 – Modelagem Jurídica; Cad 9 – Minuta de Edital de Licitação; Cad 10 – Minuta de Contrato de Concessão. Nas características da concessão, informaram que a licitação pública para a concessão da implantação e operação da Rodoviária seria por um período de vinte anos, que investimentos de recuperação estrutural, reforma, implantação de sistemas operacionais e sistema viário serão de completa responsabilidade da concessionária e que a remuneração pelos serviços viria por meio da exploração comercial de lojas, propaganda, tarifa de